

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4296/2026

Projeto de Lei 4296/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4296/2026
Autor Principal:	Gilmar Junior
Data de Criação:	27/08/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	8
Data de Publicação:	01/09/2026

Autoria

Gilmar Junior

DEPUTADO

Ementa

Assegura aos profissionais de fisioterapia, que operam como Fisioterapeuta Esportivo, livre acesso às academias de ginástica contratadas por seus alunos em Pernambuco.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Os usuários de academia de ginástica localizada no Estado de Pernambuco, regularmente matriculados e em dias com suas obrigações contratuais, podem ingressar nas suas dependências acompanhados por profissionais de fisioterapia por eles contratados como Fisioterapeuta Esportivo, devendo a estes ser facultado o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo seu aluno.

Parágrafo único. O Fisioterapeuta Esportivo acompanhará seu aluno na execução segura de exercícios, progressão segura de cargas e prevenção de recidivas conforme seu quadro clínico e funcional.

§ 1º Para ingressar no estabelecimento e acompanhar seu cliente, o fisioterapeuta esportivo deverá:

I - exibir a sua identificação profissional, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o número de seu registro no Conselho Regional de Fisioterapia do Estado; e

II - apresentar documento que comprove sua contratação profissional pelo usuário.

§ 2º Garantido o acesso à academia, o fisioterapeuta somente poderá orientar e coordenar as atividades de seus alunos, sendo-lhe vedado interferir nos trabalhos ou atividades de outros usuários dos serviços da academia.

§ 3º Não poderão as academias, pelo simples cumprimento das disposições desta Lei, aumentar o preço das mensalidades contratadas com os seus usuários nem impor a cobrança de qualquer taxa ou encargo dos profissionais de fisioterapia, pelo desempenho das tarefas a que alude o § 2º.

Art. 2º As academias de ginástica deverão afixar em local visível cartaz que informe aos seus usuários o direito de serem acompanhados por fisioterapeuta esportivo de sua livre escolha, sem custo adicional.

Art. 3º As academias não responderão pelos atos que os profissionais de fisioterapia, na condição de fisioterapeuta esportivo, nos termos desta Lei, vierem a praticar durante a prestação de seus serviços.

Art. 4º A inobservância das normas estabelecidas nesta Lei, acarretará multa correspondente ao valor de uma mensalidade paga pelo cliente lesado, na data da infração, aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A possibilidade de atendimento individualizado, prestado por profissionais de fisioterapia particular, aos usuários das academias de ginástica, sem a necessidade de se cobrar custos extras, é sem dúvida, direito do consumidor que deve ser assegurado por esta Casa de Leis.

Atualmente as academias disponibilizam profissionais de educação física para o acompanhamento dos seus usuários, entretanto, pela grande demanda, não se tem a garantia de atendimento específico. Também não há disponibilizado acompanhamento para o aluno que deseja acompanhamento por fisioterapeuta esportivo, o que pode ocasionar lesões, acidentes, e até mesmo resultados insatisfatórios por parte dos usuários.

É usual que certos estabelecimentos realizem cobranças adicionais de alunos regularmente matriculados e que desejam ter seu programa de treinamento supervisionado por um professor particular de fisioterapia, de sua escolha. Esta cobrança é sem dúvida contrária ao direito do consumidor, uma vez que, os usuários já pagam suas mensalidades e ao arcar com o custo de um fisioterapeuta esportivo, este valor está sendo majorado frente à cobrança abusiva, o que inviabiliza a contratação destes profissionais.

Não é razoável para o profissional, que ali está prestando um serviço para aquele aluno que já paga pelo espaço e pela utilização dos aparelhos, ter que repassar uma comissão para academia, ou ser impredido de acompanhar seu cliente, o que a priori entende-se como indevida.

Assim, a presente proposição visa impedir cobranças indevidas por parte das academias e autorizar a permanência do profissional contratado no ato de acompanhamento e cuidado de seu cliente, o que por certo refletirá na redução do custo da atividade proporcionando um maior acesso da sociedade a esse tipo de serviço.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação desta Lei.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	27/08/2026
Envio para s e g m d	27/08/2026

TIPO	DATA
Publicacao	01/09/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
27/08/2026	ASSINADO
27/08/2026	ENVIADO P/ SGMD
31/08/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Propostas Legislativas
- Reuniões
- Agenda
- Ordem do dia
- Atos e Portarias
- Leis Orçamentárias

IMPRENSA

- Últimas Notícias
- TV Alepe
- Rádio Alepe
- Fotojornalismo
- Notícias Especiais
- Diário Oficial

TRANSPARÊNCIA

- Portal da Transparência
- SIC e Ouvidoria
- Legislação
- Gestão de Pessoas
- Prestação de Contas
- Portal de Dados Abertos

Projetos Sociais

Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

Publicações

DEPUTADOS

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br